= LEI Nº 1.866 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Altera a Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º A Empresa terá por objetivo:

a)- executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas dos governos municipal, estadual e federal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH - Banco Nacional de Habitação bem como da C.D.H. - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo;

b)- estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento de águas pluviais , pontes e viadutos, de interesse do município de Adamantina e, mediante convênio, de outros municípios e interessados em serviços tais;

c)- estudar e executar projetos e obras de edificações de interesse do município de Adamantina, destinados ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entretenimento geral, mantendo-os e administrando-os tais como: teatros, estádios, autódromos e outros;

d)- projetar, construir e administrar cemitérios;

e)- estudar o plano de expansão econômica do município de Adamantina, estabelecendo escala de prioridades industriais, comerciais e de serviços, sugerindo um sistema

de incentivos, planejando, implantando e administrando distr tos industriais, recintos permanentes para exposições indu triais e agropecuárias, projetando, construindo e explorand estações para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

f)- organizar pesquisas e cadastramento de da dos, mapeamentos, relativos às suas próprias atividades, às atividades da administração pública em geral, direta ou indir ta, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como a atividades privadas, mediante contratação de serviços;

g)- organizar e administrar sistema de processa mento de dados relativos às suas próprias atividades, da admi nistração pública municipal e entidades privadas, mediante con tratação de serviços;

h)- realizar quaisquer outras atividades compa tíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial e como prestadora de serviços.

ARTIGO 2º O artigo 3º da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

.....

IV)- Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos, inclusive participando de outras empresas e ou consórcios."

ARTIGO 3º O artigo 4º da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º O capital social da Empresa é de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) a ser integrali zado pelo Município.

ARTIGO 4º O artigo 10, Parágrafo Primeiro da

Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito, ad-referendum da Câmara, por um mandato de três anos facultada a recondução.

ARTIGO 5º O artigo 13 da Lei nº 1.572, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 13 Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos, sendo permitido a Empresa o pagamento de pró-labore, a ser fixado através de Lei, como complementação salarial compatível com o aumento das responsabilidades funcionais, sem com isso criar direitos sobre sua carreira como funcionário público."

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 27 de dezembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 06/01/85

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo